

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2372/72 (Reautuado em 11/10/79)

INTERESSADO: LAIZ SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Historia da Arte, no Departamento de História da FFCL de Catanduva

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 118/80 - CTG - APROVADO EM 30 / 01 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva encaminha à aprovação deste Conselho a indicação da Prof<sup>a</sup> Laiz Sampaio Pereira Tognella, para lecionar, no Departamento de História, curso de Biblioteconomia - a disciplina História da Arte, na categoria de Professor II.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em História pela Faculdade proponente. Apresenta certificado expedido pelo Presidente da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências - Humanas da Universidade de São Paulo, de cumprimento de todas as tarefas do curso de Pós-Graduação e aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado intitulado: "A viagem de Heródoto pelas terras do Egito. Observações sobre alguns aspectos do Livro II da "História" à luz das descobertas arqueológicas e dos interpretes modernos".

Atualmente leciona História na EEPSPG "Rubens Ferreira Martins", de Urupês: História do Brasil e Organização Social e Política do Brasil na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. Embora tenha ótima titulação na área da História, não demonstra possuir a formação acadêmica para responsabilizar-se pelo ensino de História da Arte.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que Laiz Sampaio Pereira Tognella leciona disciplina História da Arte no curso de Biblioteconomia do Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por falta de atendimento à exigência da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 08 de janeiro de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente